



MOVIMENTO
DAS ASSOCIAÇÕES
COMERCIAIS

MANUAL DE INTEGRAÇÃO



PARA EXIBIÇÃO DA CARGA
TRIBUTÁRIA EM CUPONS E NOTAS
FISCAIS – LEI 12.741/2012

Versão 0.0.5

Padrões técnicos de comunicação entre sistemas empresariais de emissão de cupons e notas fiscais e o arquivo IBPTax do **Movimento De Olho no Imposto**, que contém a carga tributária média aproximada de todos os produtos e serviços, baseados na NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul e NBS – Nomenclatura Brasileira de Serviços, em atendimento ao artigo 2º da lei 12.741/2012.





ENTIDADES PARTICIPANTES DO MOVIMENTO DE OLHO NO IMPOSTO EM ORDEM ALFABÉTICA

AASP, ABAD, ABAP, ABAV/SP, ABRAS, ABCFARMA, ABECE, ABEP, ABES, ABRESI, ABIESV, ABIH-SP, ABINEE, ABO, ABRAERP, ABRAFARMA, ABRAPNEUS, ABRASCE, ABRAT, ABREMAR, ABT, AC MINAS, ACLAME, ACP, ACREFI, ACSP, AESCON/SP, AFRAC, ALSHOP, AMB, AMCHAM, ANAMACO, ANEFAC, ANEPS, APAREM, APAS, APCD, APEJESP, APETESP, APM, APROSOM, ASBEA, ASEC, ASERC, ASSESPRO, AUDIBRA, BRAZTOA, CACB, CESA, CFC, CIESP, CNS, CNTUR, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO, CONFENEN, CORCESP, CORECON/SP, CRA/SP, CRC, CREA, CRECI, CREMESP, CROSP, FAEASP, FAVEEC, FECOMERCIO, FECONTESP, FEDERASUL, FEHERJ, FEHOESP, FEMESP, FENABRAVE, FENAC, FENACON, FENAINFO, FENECON, FESESP, FETCESP, FHORESP, FORÇA SINDICAL, FORUM PERMANENTE EM DEFESSA DO EMPREENDEDOR, FRESP, IAB, IBPT, IBRACON, IBRI, IDV, IE, IEP, INDA, NTC, OAB, ORDEM DOS ECONOMISTAS DO BRASIL, PNBE, SEBRAE-SP, SECOVI/SP, SEEAATESP, SEINESP, SELUR, SEPROSP, SESCAP, SESCON/SP, SESCOVE, SIAMFESP, SINAENCO, SINAEEES, SINAPA, SINCOELETRICO, SINCOESP, SINCOR, SINDOPEÇAS, SINDCONT-SP, SINDECON/ESP, SINDELIVRE, SINDEPARK, SINDETUR/SP, SINDHOP, SINDIFUPI, SINDILOJAS, SINDIMEST, SINDIPROM, SINHOES/SP, SINDMOTOR, SINDISIDER, SINDUSFARMA, SINDVERDE, SINEATA, SINEPE/DF, SINEVÍDEO, SINFAC, SINSA, SINTEC/PR, SINTEC/PR, SINTELMARK, SIRCESP, SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA, TEL-COMP E TRANSERP

O Movimento das Associações Comerciais foi idealizado pela Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo - FACESP

www.facesp.com.br | www.movimentoac.com.br



Sumário

ENTIDADES PARTICIPANTES DO MOVIMENTO DE OLHO NO IMPOSTO EM ORDEM ALFABÉTICA.....	1
CONTROLE DE VERSÕES.....	3
1. IDENTIFICAÇÃO E VIGÊNCIA DO MANUAL.....	4
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	5
3. OBJETIVOS DO PROJETO.....	6
4. CONCEITO UTILIZADO PARA EXIBIÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO CUPOM FISCAL.....	7
5. CONCEITO UTILIZADO PARA EXIBIÇÃO DAS INFORMAÇÕES NAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS E EM PAPEL, DE MERCADORIAS OU SERVIÇOS.....	9
6. DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA DO MODELO OPERACIONAL.....	10
7. PADRÃO TÉCNICO.....	11
8. EXEMPLO DE CONTEÚDO DA TABELA.....	12
9. DÚVIDAS COMUNS.....	13
9.1 REGIMES TRIBUTÁRIOS.....	13
9.2 CÁLCULO DO IMPOSTO.....	14
10. CALENDÁRIO DE DIVULGAÇÃO DE ÍNDICES.....	16
RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS CÁLCULOS.....	17
COORDENAÇÃO TRIBUTÁRIA E JURÍDICA:.....	17
COORDENAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:.....	17



CONTROLE DE VERSÕES

Versão do manual	Data da disponibilização	Aprovação em ata
0.0.5	15/05/2013	015/2013



1. IDENTIFICAÇÃO E VIGÊNCIA DO MANUAL

Este documento tem por objetivo a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre o **arquivo de download das alíquotas de tributação média dos produtos e serviços calculados pelo IBPT** – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário e os sistemas de informações das empresas emissoras de cupons fiscais, conhecimentos de transporte e Nota Fiscal, sejam eletrônicas ou não.

A vigência do manual é por tempo indeterminado. As revogações e novos manuais estarão sempre disponíveis on-line no site www.impostometro.com.br, www.ibpt.com.br, www.afac.org.br.

O IBPT envia newsletter por e-mail informando sobre novas versões de manual ou de arquivo do mesmo, bastando para isso que o usuário se cadastre no endereço www.ibpt.com.br/querolBPT.



2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, na condição de instituição de âmbito nacional, reconhecidamente idônea, voltada primordialmente à apuração e análise de dados econômicos, em atendimento ao disposto o artigo 2º da lei 12.741/2012, disponibiliza via arquivo para download as alíquotas para a determinação dos valores aproximados dos tributos incidentes ao consumidor, tornando possível às empresas emissoras de cupom e notas fiscais o pleno atendimento da citada lei, isentando-as de qualquer responsabilidade sobre o cálculo do referido tributo, desde que citada a fonte.

O padrão e as especificações deste manual, aprovados pelo grupo de estudos coordenado pela Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo - FACESP, foram organizados com a motivação de viabilizar a lei 12.741/2012 e oferecer o mínimo impacto para as empresas. Além disso, contou-se com a ativa participação da ACSP – Associação Comercial de São Paulo, AFRAC – Associação Brasileira de Automação Comercial, que norteou os aspectos tecnológicos para o estabelecimento de um padrão de *layout* e de informações que representassem também o menor impacto possível para as empresas desenvolvedoras de *software* e de *hardware*, considerando a realidade de milhões de empresas que trabalham desconectadas da web.

As empresas que emitem notas fiscais manualmente poderão consultar a carga tributária no site www.impostometro.com.br, a partir de 15/05/2013.



3. OBJETIVOS DO PROJETO

A Lei 12.741 nasceu de uma iniciativa popular liderada pela Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo - FACESP e reuniu 104 entidades de grande representatividade nacional, com o objetivo de tornar claro à população que os tributos são pagos pelo consumidor em todas as operações comerciais e não apenas quando o cidadão faz o pagamento diretamente através de uma guia, conforme suposto pela maioria da população pesquisada. Foram 1,5 milhões de assinaturas e o apoio de 90% da população, conforme pesquisa IBOPE realizada, encomendada pela ACSP.

Além do anseio popular, como corolário, espera-se que:

- a) os cidadãos percebam a quantidade de impostos que pagam;
- b) a conscientização implique na preservação do patrimônio público por parte da sociedade que frequentemente o dilapida ou o despreza;
- c) que os tributos sejam percebidos como necessários ao gasto público;
- d) que o voto seja percebido como delegação do poder de gastar os tributos pagos;
- e) que haja um amadurecimento da sociedade em relação aos seus direitos e obrigações;
- f) que haja um engajamento coletivo para uma efetiva reforma tributária.

4. CONCEITO UTILIZADO PARA EXIBIÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO CUPOM FISCAL

Para que seja informado ao consumidor o valor aproximado dos tributos federais, estaduais e municipais que influenciaram o preço de venda, em cada operação, sem qualquer mudança em *layouts* de cupom fiscal, e, sem qualquer atualização de firmware de emissor de cupons fiscais, deve o *software* emissor do cupom fiscal ser ajustado para inserir a informação no campo próprio destinado a mensagens do emitente ao consumidor.

Por sugestão da AFRAC – Associação Brasileira de Automação Comercial a informação deve constar em uma única linha, conforme exemplo:

Val Aprox Tributos R\$99.999,99 (99,99%) Fonte: IBPT

CUPOM EM CONFORMIDADE COM A LEI

SUPERMERCADOS DE EXEMPLO LTDA.
Rua João XXII, 500, Hamburgo - R. Janeiro - RJ
CNPJ:99.999.999/0001-01
IE:999.999.999
IM:99.999.999

27/02/2013 15:14:08V CCF:000025 COO:000280
CUPOM FISCAL
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD.UN.VL UNIT(R\$)ST VL ITEM(R\$)

1	2	chocolate	1 UN	10,00	T1	10,00G
2	2	Bolo	2 UN	7,50	T2	15,00G

TOTAL R\$ 25,00
Dinheiro 25,00
T1=01T05,00% T2=02T10,00%

Val Aprox dos Tributos R\$ 9,74 (38,84%) Fonte: IBPT

VOLTE SEMPRE!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!

AFRAC ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:001 LJ:0002
QQQQQQQQQQQQRTIEU 15/08/2012 17:14:10V
FAB:AF091010100011000004 BR

COMO CALCULAR

CÁLCULO REALIZADO PELO SISTEMA PARA OBTENÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA E QUE NÃO APARECE NO CUPOM FISCAL					
CÓDIGO	TABELA	EX	CST	ALÍQUOTA IBPT	IMPOSTO
01012100	0		0	33,60%	R\$ 3,35
01022190	0		0	42,36%	R\$ 6,35
A) TOTAL DE IMPOSTO					R\$ 9,71
B) TOTAL DO CUPOM					R\$ 25,00
FÓRMULA:					
PERCENTUAL = A) TOTAL DE IMPOSTOS / B) TOTAL CUPOM FISCAL					
OU					
PERCENTUAL DE IMPOSTOS = $\frac{9,74}{25,00} = 38,84\%$					

Nos documentos fiscais impressos é apenas obrigatória a exibição do valor total aproximado dos tributos, obtido através da somatória de todos os itens de produtos e serviços. Nos arquivos eletrônicos poderá constar a informação item a item, conforme atos regulatórios do CONFAZ que venham a ser emitidos para este fim.

Em cupons fiscais a informação poderá constar nas linhas destinadas a mensagens comerciais ao consumidor. Mas, se em algum Estado a legislação vier a utilizar a totalidade destes campos e não existir sequer uma linha disponível para este fim, o **Movimento De Olho No Imposto**, **somente neste caso**, sugere a impressão de um relatório gerencial, na sequência do cupom, com identificação do



cupom fiscal a que pertence, assim como ocorre com os comprovantes de cartão de débito ou crédito.

Nos demais documentos fiscais a informação poderá constar em campo destinado a observações, ou, alternativamente, na forma de nota em campo de descrição de produtos e serviços quando o campo de observações não existir.

Em relação aos serviços de natureza financeira, quando não seja legalmente prevista a emissão de documento fiscal, as informações de que trata este artigo deverão ser feitas em tabelas afixadas nos respectivos estabelecimentos.



5. CONCEITO UTILIZADO PARA EXIBIÇÃO DAS INFORMAÇÕES NAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS E EM PAPEL, DE MERCADORIAS OU SERVIÇOS

O cálculo é o mesmo apresentado no exemplo do item 4, relativo ao cupom fiscal.

As notas fiscais de mercadorias e de serviços possuem espaço próprio destinado à observações. Neste campo, pode ser adicionado o texto recomendado:

Val Aprox Tributos R\$99.999,99 (99,99%) Fonte: IBPT

Nos demais documentos fiscais a informação poderá constar em campo destinado a observações, ou, alternativamente, na forma de nota em campo de descrição de produtos e serviços quando o campo de observações não existir.

Em relação aos serviços de natureza financeira, quando não seja legalmente prevista a emissão de documento fiscal, as informações de que trata este artigo deverão ser feitas em tabelas afixadas nos respectivos estabelecimentos.



6. DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA DO MODELO OPERACIONAL

1. O IBPT disponibiliza semestralmente, conforme calendário divulgado, arquivo contendo a carga tributária média por produto e serviço em formato csv no endereço <https://www.impostometro.com.br/lei12741/ibptax> ;
2. O software do usuário deve ser atualizado, manual ou automaticamente, conforme especificações do fabricante, através do endereço especificado no item 1;
3. O arquivo conterá todas os códigos NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul e NBS – Nomenclatura Brasileira de Serviços, suas exceções (“EX”), alíquotas médias aproximadas para produtos nacionais e alíquotas médias aproximadas para produtos importados;
4. Para identificar a alíquota aplicável a cada produto ou serviço, o fabricante do sistema de emissão de notas fiscais deve associar o conteúdo do arquivo IBPTax com os seguintes campos:

Campos da tabela do IBPT	Campos correspondentes no cadastro de produtos do sistema emissor da nota fiscal
código	NCM ou NBS
ex	Ex ou campo correspondente que armazena a exceção fiscal da tabela TIPI – Tabela do Imposto sobre Produto Industrializado, representado pela NCM
tabela	0 para NCM 1 para NBS
aliqNac	A alíquota nacional é utilizada quando o primeiro caractere que identifica a Origem da Mercadoria ou Serviço, utilizado em conjunto com a CST – Código de Situação Tributária, do cadastro do produto for igual a: 0, 3, 4, 5
aliqImp	A alíquota nacional é utilizada quando o primeiro caractere que identifica a Origem da Mercadoria ou Serviço, utilizado em conjunto com a CST – Código de Situação Tributária, do cadastro do produto for diferente de: 0, 3, 4, 5

O código de Origem da Mercadoria e Serviço, do Anexo CST – Código de Situação Tributária, em vigor a partir de 01/01/2013 está em conformidade com o Ajuste SINIEF 20, de 7 de novembro de 2012.



7. PADRÃO TÉCNICO

Tipo do arquivo: CSV – *Comma-separated values* ou Valores Separados por Vírgula.

Nome do campo	Descrição	Formato
código	Contém a NCM ou NBS	Inteiro de 1~8
ex	Exceção fiscal da NCM ou TIPI. Na data desta versão, a maior EX da TIPI é 15	[vazio inteiro:0~99]
tabela	Define-se o código que pertence a uma NCM ou a uma NBS	0: NCM 1: NBS
aliqNac	Alíquotas para os produtos e serviços nacionais	Decimal com precisão de duas casas: Ex: 99.99
aliqImp	Alíquota média para os produtos e serviços importados	Decimal com precisão de duas casas: Ex: 99.99
[número da versão]	O nome do campo contém a identificação da versão disponibilizada e não contém valores	Vazio



8. EXEMPLO DE CONTEÚDO DA TABELA

codigo	ex	tabela	aliqNac	aliqImp	0.0.1
01012100	0		14.82	16.60	
01012900	0		14.82	16.60	
01013000	0		14.82	16.60	
01019000	0		14.82	16.60	
01022110	0		14.82	16.60	
01022190	0		14.82	16.60	
01022911	0		14.82	16.60	
01022919	0		14.82	16.60	
01022990	0		14.82	16.60	



9. DÚVIDAS COMUNS

9.1 REGIMES TRIBUTÁRIOS

a) As alíquotas apresentadas no cupom fiscal são diferentes para o regime Simples Nacional, MEI, Lucro Presumido, Lucro Real ou Lucro Arbitrado?

- Nos cálculos oferecidos pelo IBPT gratuitamente para o movimento De Olho no Imposto, em atendimento ao art. 2º da lei 12.741/2012, as alíquotas são as mesmas para todos os regimes tributários, sendo diferenciadas em relação a cada NCM-Nomenclatura Comum do Mercosul ou NBS – Nomenclatura Brasileira de Serviços.

O IBPT, dentro de sua metodologia, levou em conta a alíquota média de todos os regimes tributários, com diversos fatores de ponderação.

b) Em relação aos produtos com substituição tributária devem ser utilizadas as mesmas alíquotas desta tabela?

- Sim, as alíquotas médias aproximadas são as mesmas e devem ser aplicadas sobre o valor total dos produtos ao consumidor. Para chegar aos valores da tabela por NCM ou NBS foram levados em conta margens de valor agregado praticadas pelo próprio fisco, nacionalmente, que tornam possível a obtenção da carga tributária mais próxima da real possível.

c) Quando a empresa está no Simples Nacional, mesmo pagando um percentual reduzido, hipoteticamente 10%, ainda assim deve destacar uma carga tributária maior, quando informado na NCM, por exemplo 35%?

- Sim, deve informar a alíquota que está na tabela IBPTax, do movimento De Olho no Imposto.

As empresas do Simples Nacional não fazem jus ao crédito tributário de etapas anteriores. Desta forma, se a empresa pagou na etapa anterior 18% de ICMS + 15% de IPI, 1,65% de PIS e 7,6% de COFINS, este imposto da etapa anterior pago pelas mercadorias fica embutida no preço.

Adicionalmente a esta carga tributária que já foi paga, ainda é acrescido, o imposto do Simples Nacional, que neste exemplo, representa mais 10% sobre o consumidor.

Entretanto, o IBPT leva em conta fatores de redução e ponderação para obter os percentuais que oferece. Por exemplo, em relação ao IPI é descontado o valor agregado da indústria ao consumidor. Deste modo, o usuário da tabela IBPTax do movimento De Olho no Imposto não precisa se



preocupar com os cálculos. Basta que relacione a tabela com o seu cadastro de produtos ou serviços, conforme demonstrado no item “7 – Padrão Técnico” deste manual.

9.2 CÁLCULO DO IMPOSTO

a) Eu gostaria de calcular a alíquota real de minha empresa, posso?

- Sim, qualquer empresa pode calcular a própria carga tributária. Para tanto, deve guardar a memória de cálculo para justificar seus números. A fiscalização, quando e se ocorrer, será realizada pelo PROCON e poderá ter o apoio técnico das Secretarias de Fazenda.

Uma das vantagens de se utilizar a tabela IBPTax do Movimento de Olho no Imposto é que a responsabilidade pelo cálculo é da entidade e não da empresa.

b) Minha empresa, Associação, Cooperativa ou Sindicato pode contratar o IBPT ou outra entidade para fazer os cálculos?

- Sim, pode. Entretanto, é facultativo utilizar os números gratuitos oferecidos pelo próprio IBPT ao Movimento De Olho no Imposto.

c) Preciso calcular o imposto nas remessas para industrialização, amostras grátis, entre outras?

- Não, apenas nas vendas para consumidor final.

d) Vendo mercadorias que serão utilizadas como matéria prima, preciso informar a carga tributária da lei 12741/2012?

- Não, apenas nas vendas para consumidor final.

e) Vendo mercadorias que serão utilizadas como ativo imobilizado ou materiais de uso e consumo, preciso informar a carga tributária da lei 12741/2012?

- Sim, pois neste caso o adquirente é consumidor final.



f) Preciso calcular o imposto nas remessas para industrialização, amostras grátis, entre outras?

— Não, apenas nas vendas para consumidor final.

g) Sou prestador de serviços. Quais as hipóteses em que eu não preciso calcular, nem informar a carga tributária média aproximada na nota fiscal de serviços?

— Apenas quando o serviço prestado fizer parte de um processo industrial terceirizado, ou então, representar a terceirização de outro serviço, no qual o consumidor final do serviço não seja o cliente atendido.

Sempre que o cliente do serviço for o consumidor final deve ser destacado o imposto no documento fiscal.

h) Sou autônomo, preciso informar a carga tributária média aproximada no documento fiscal ou equivalente?

— Sim, desde que o documento emitido seja destinado ao consumidor.



10. CALENDÁRIO DE DIVULGAÇÃO DE ÍNDICES

O IBPT disponibilizará atualização das tabelas sempre no primeiro dia útil de junho e de dezembro no endereço, e, sempre que tiver variações relevantes:

<https://www.impostometro.com.br/lei12741/ibptax>

Todas as empresas cadastradas no serviço de mala direta receberão e-mail informando sobre eventuais atualizações e novas versões deste manual e alíquotas, assim como, será enviado release para a imprensa e todas as entidades do **Movimento de Olho no Imposto, com a finalidade de ampla divulgação em todo o território nacional.**



RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS CÁLCULOS

A responsabilidade técnica dos cálculos é do IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, entidade especializada em cálculos econômicos e de natureza tributária e o arquivo IBPTax, em todas as suas versões é disponibilizado gratuitamente à sociedade, como contribuição ao **Movimento De Olho no Imposto**, em atendimento à Lei 12.741/2012.

COORDENAÇÃO TRIBUTÁRIA E JURÍDICA:

Dr. GILBERTO LUIZ DO AMARAL, presidente do conselho superior do IBPT, advogado tributarista, auditor, consultor de empresas, professor de pós-graduação em direito e planejamento tributário;
e-mail: gilberto@ibpt.com.br

Prof. JOÃO ELOI OLENIKE, presidente executivo do IBPT, tributarista, contador, auditor, professor de contabilidade e planejamento tributário.
e-mail: olenike@ibpt.org.br

Dra. LETÍCIA MARY FERNANDES DO AMARAL, advogada tributarista, mestra em Direito Internacional pela Universidade de Toulouse, França.
e-mail: leticia@ibpt.com.br

COORDENAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

OTHON ANDRADE FILHO, Diretor de Inteligência do IBPT, Contabilista, Tributarista, especialista em tecnologia da informação.
e-mail: othon@ibpt.com.br

Dr. GERALDO MAGELA FRAGA DO NASCIMENTO, Diretor de tecnologia do IBPT, advogado especialista em tecnologia da informação.
e-mail: glauter@ibpt.com.br

GLAUTER MOULIN COELHO, Diretor técnico do IBPT, Engenheiro especialista em análise e desenvolvimento de sistemas.
e-mail: glauter@ibpt.com.br

CAIO NEGREIROS LIMA DE ARRUDA, Tributarista do IBPT, Contador, especialista em controladoria e informação gerencial.
e-mail: caio@ibpt.com.br



MOVIMENTO
DAS ASSOCIAÇÕES
COMERCIAIS



 **DE OLHO NO
IMPOSTO®**

